

INSTRUTIVO PARA HABILITAÇÃO DE MÉDICO VETERINÁRIO JUNTO AO PNCEBT EM SANTA CATARINA.

Considerando as normas do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose Animal – PNCEBT, e da IN 50/2013 e a necessidade de otimização na troca de informações sanitárias entre médicos veterinários autônomos e o Serviço Oficial encaminhamos orientações referentes aos novos procedimentos para Habilitação de Médico Veterinário, conforme IN 30 de 07/06/2006.

A partir desta data as novas habilitações devem seguir com o Certificado de Treinamento para Médicos Veterinários no Sistema de Informação Zoossanitária e Ficha Epidemiológica Mensal.

*Para a realização do curso de preenchimento da FEPI, o médico deverá seguir os seguintes passos:

- Fazer o cadastro no site DEAPVirtual, através do link <http://ead2.sc.gov.br> e clicar em CRIAR CONTA;
- Feito o cadastro, será recebido na conta de e-mail informado uma solicitação de confirmação (deverá ser confirmado em até 30 minutos);
- Após ser confirmada a conta, o médico veterinário deverá informar à CEEBT pelo e-mail pncebt@cidasc.sc.gov.br sobre a efetivação do cadastro, para que possamos realizar a inscrição dele no referido curso.
- O médico veterinário é informado sobre a inscrição e tem 30 dias para finalizar o treinamento on line e receber o certificado pela plataforma.

Se houver algum problema para se cadastrar no site DEAPVirtual, deve-se entrar em contato com o administrador do site, pelo e-mail enavirtual@enabrazil.sc.gov.br, informando nome e CPF para darem continuidade ao cadastro. A CIDASC não tem acesso à TI deste site.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO PARA DIAGNÓSTICO DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE OU SOMENTE PARA DIAGNÓSTICO DE TUBERCULOSE:

1 - Requerimento;

2 - Anexo I - Cadastro para habilitação de Médico Veterinário para diagnóstico de Tuberculose do PNCEBT ou Cadastro para habilitação de Médico Veterinário no PNCEBT (no caso em que a habilitação seja para realização de exames de Brucelose e Tuberculose);

3 - Anexo II - Declaração;

4 - Anexo III - Termo de Compromisso;

5 - Laudo de Vistoria - Emitido pelo SVO;

6 - Certificado de Curso do Treinamento de Diagnóstico de Brucelose e Tuberculose;

7 - Certificado de Treinamento para Médicos Veterinários no Sistema de Informação Zoossanitária e Ficha Epidemiológica Mensal(Ficha Epidemiológica)*;

8 - Carteira do CRMV;

9 - Certidão Negativa de Pessoa Física.

PROCESSO DE HABILITAÇÃO:

O médico veterinário deverá demonstrar seu interesse de se habilitar junto ao PNCEBT, na Unidade Veterinária Local (UVL) da CIDASC de livre escolha, sendo próxima de seu município de moradia. Esta UVL será o ponto de comunicação entre o médico veterinário habilitado e a CIDASC. Para abrir o processo de habilitação, o requerente deverá entregar todos os documentos supracitados (Requerimento, Anexos, Certificados e documentos do CRMV) nesta UVL. Quando houver a falta de algum dos documentos, o Médico Veterinário deverá providenciar e após isso entregar ao SVO a documentação completa, para que o médico veterinário local faça a Vistoria dos equipamentos e instalações necessárias à habilitação requerida.

Os itens a serem inspecionados na vistoria estão citados no Laudo de Vistoria, que deve ser verificado previamente pelo requerente para que ele prepare a obtenção dos equipamentos e instalações completas necessárias à habilitação. Itens não instalados ou ainda não adquiridos não serão aceitos.

Quando o requerente à habilitação possuir sala de exame para diagnóstico de brucelose pelo AAT o mesmo deve preencher os anexos disponíveis no site da CIDASC, denominados: **Habilitação no PNCEBT - para Brucelose e Tuberculose.**

Quando o requerente à habilitação tiver apenas os equipamentos para diagnóstico de tuberculose e local para armazenamento das tuberculinas (geladeira exclusiva para insumos veterinários), e for enviar o soro para o diagnóstico de brucelose em laboratórios credenciados, deve preencher os anexos denominados: **Habilitação no PNCEBT - somente para Tuberculose.**

Após a vistoria, sendo de parecer favorável, é aberto um processo no SIGEN+ por e-relacionamento para envio ao Departamento Estadual de Defesa Sanitária Animal (DEDSA) para atenção da Coordenação Estadual de Erradicação da Brucelose e Tuberculose (CEEBT), que é a responsável por enviar a documentação ao Ministério da Agricultura, onde será emitida a portaria de habilitação do Médico Veterinário.

Florianópolis, 21/11/2019.